



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Decreto Nº.....242/2018
Aviso de Adesão a Ata Registro de Preços - Pregão Eletrônico
FNDE/MEC Nº.019/2017 - Processo Nº.....170/2018
Resultado de Licitação - Tomada de Preço Nº.....012/2018
Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº.....013/2018
Termo de Ratificação - Dispensa Nº.....059/2018
Termo de Ratificação - Dispensa Nº.....063/2018
Extrato das Notas de Empenho Números:.....2018, 2019, 2020
Ofício SRH Nº.....060/2018

Câmara Municipal

Resolução Nº.....006/2004

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 242 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, na Prefeitura Municipal de Água Clara, o valor de R\$ 110.409,99 (Cento e Dez Mil,

Quatrocentos e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos), no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.583,45 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais), complementar na Seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Água Clara

Reduzido 0053.

01.005 – Secretaria Municipal de Educação
12.122.0039.2044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 73.000,00

Reduzido 0184.

01.017 – Secretaria Municipal de Finanças
04.123.0039.2051 – Gestão Financeira do Município
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 27.000,00

Reduzido 0045.

01.005 – Secretaria Municipal de Educação
12.122.0039.2044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 8.753,85

Reduzido 0099.

01.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
04.122.0039.2047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 1.656,14

Fundo Municipal de Assistência Social

Reduzido 0319.

04.012 – Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

08.244.0002.2006 – Programa de Atividade com Recursos do FMAS – Proteção Social Bas e Esp

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 1.583,45

Fundo Municipal de Saúde

Reduzido 0263.

03.011 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2009 – Programa de Atividade com Recursos do FMS – Media e Alta Complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 12.500,00

Fonte 1.14.010 – Componente Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade 19.000,00

TOTAL 143.493,44

Artigo 2º – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

Reduzido 0266.

03.011 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2009 – Programa de Atividade com Recursos do FMS – Media e Alta Complexidade

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 100.000,00

Reduzido 0263.

03.011 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2009 – Programa de Atividade com Recursos do FMS – Media e Alta Complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte 1.31.010 – Componente Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade 31.500,00

Reduzido 0263.

03.011 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0003.2009 – Programa de Atividade com Recursos do FMS – Media e Alta Complexidade

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte 1.31.010 – Componente Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade 11.993,44

TOTAL 143.493,44

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 31 de agosto de 2018.

Água Clara – MS, 24 de Setembro de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO FNDE/MEC Nº. 019/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 170/2018.

"Comunicado de Autorização nº 3349/2018 – CGARC/DIRAD/FNDE, Comunicado Interno da Secretaria Municipal de Educação nº. 123/2018." O Sr. EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, corroborado pela

Procuradoria Geral do Município, COMUNICA que, em conformidade com a fundamentação legal justificada nos Pareceres internos, RATIFICA o procedimento de ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2017/FNDE, com base nos termos do Decreto Federal n.º 7892/2013 Artigo 22, Lei n.º 12.513/2011 e Súmula 33 do TCE/SP, para a Aquisição de um veículo escolar de veículo rural escolar – ORE 1 (4X4) com DPM, conforme termo de compromisso PAR Nº. 201801377-4 e solicitação do SIGARP Nº. 80034. Água Clara-MS, 21 de setembro de 2018.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2018

TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2018

O Município de Água Clara/ MS, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente e seus membros, designados pelo Decreto Nº 226/2018, publicado dia 11 de setembro de 2018, no Diário Oficial do Município de Água Clara, comunica aos interessados o Resultado da Tomada de Preço Nº. 012/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para implantação de (subestação) posto de transformação trifásico 75kva 13.8kv, e melhoria na rede elétrica, interna existente, no Estádio Municipal Gabriel Ferreira nas condições especificadas no memorial descritivo, edital e seus anexos. EMPRESA VENCEDORA: Lopes & Lopes Prestadora de Serviços Elétricos LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.870.142/0001-29, no menor valor global de R\$ 48.095,00 (quarenta e oito mil, e noventa e cinco reais). Água Clara – MS, 21 de setembro de 2018.

Priscila de Alencar Jacinto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2018

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018

O Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.184.066/0001-77, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, instituída pelo Decreto nº 226, publicado em 11 de setembro de 2018, torna público para conhecimento que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", que será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório, OBJETIVANDO a seleção de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos engenharia de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias urbanas para o Município de Água Clara - MS, nas condições especificadas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, edital e seus anexos.

LOCAL E DATA da Realização do Sessão Pública: O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços serão no dia: 09/10/2018, às 08h00min, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rodovia 262, Km 135, Centro, Prefeitura Municipal de Água Clara - MS. RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão adquirir o presente edital de forma eletrônica devendo ser solicitado sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

edita@pmaguaclara.ms.gov.br, desde que preenchido o REQUERIMENTO DE EDITAL, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço eletrônico supracitado. O formulário deverá ser preenchido em papel timbrado, assinado, carimbado, digitalizado e devolvido por mesmo endereço eletrônico. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Água Clara/MS ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx67-3239-1291), ou no setor de Licitações das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara – MS, 21 de setembro de 2018.

Priscila Alencar Jacinto

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Água Clara – MS, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo licitatório, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO, PARA A ESCOLA RURAL (FAZENDA IPANEMA), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (LOCAIS: CRAS, INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO MUNICIPAL MÁRCIO C. B. DA SILVA E SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL). Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 059/2018.

FAVORECIDO: EDERSON MARQUES DA SILVA -93878516134

CNPJ: Nº 26.806.899/0001-28

VALOR TOTAL: R\$ 15.882,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e dois reais)

Água Clara – MS, 21 de setembro de 2018.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Água Clara – MS, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Art. 26 c/c art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa da Licitação nº 063/2018, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para **fornecimento do medicamento enoxaparina sódica 40 mg seringa - clexane, amparado por meio de Ordem Judicial Processo Nº 0800351-50.2018.8.12.0049, para a paciente Aline Souza Manini, junto à empresa Cirúrgica - MS - LTDA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:180/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 063/2018.

EMPRESA: Cirúrgica – MS LTDA

CNPJ: Nº 10.656.587/0001-45.

VALOR: R\$ 2.934,80 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Água Clara- MS, de 24 de setembro de 2018.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2018 / 2018, emitido em 24/09/2018

Processo:880/2017- "Pregao Pres."N.º71/2017 Ata de Registro 09/2017 NAD 832/2018

Favorecido: 2078 - C.LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA ATENDER MATERIAL HOSPITALAR CONF PROC ADM 880/2017 PREG PRES 71/2017 ATA DE REGISTRO 09/2017 NAD 832/2018 PEDIDO 434/2018

Valor: R\$ 27.345,00 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 263 - 03.011.10.302.0003.2009-339030360000

Fonte de Recurso: 1.14.010 - Componente Limite Financeiro da Media e Alta Complexidade

AGUA CLARA, 24/09/2018

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2019 / 2018, emitido em 24/09/2018

Processo:880/2017- "Pregao Pres."N.º 71/2017 Ata de Registro 09/2017 NAD 833/2018

Favorecido: 1941 - CIRUMED COMERCIO LTDA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA ATENDER MATERIAL HOSPITALAR CONF PROC ADM 880/2017 PREG PRES 71/2017 ATA DE REGISTRO 09/2017 NAD 833/2018 PEDIDO 434/2018

Valor: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 263 - 03.011.10.302.0003.2009-339030360000

Fonte de Recurso: 1.02.000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 24/09/2018

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2020 / 2018, emitido em 24/09/2018

Processo: 880/2017 - "Pregao Pres." N.º 71/2017 Ata de Registro 09/2017
NAD 836/2018

Favorecido: 2078 - C.LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA ATENDER MATERIAL HOSPITALAR
CONF PROC ADM 880/2017 PREG PRES 71/2017 ATA DE REGISTRO 09/2017
NAD 836/2018 PEDIDO 434/2018

Valor: R\$ 11.986,90 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E
NOVENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 263 - 03.011.10.302.0003.2009-339030360000

Fonte de Recurso: 1.02.000 - Receitas de Impostos e de Transferência de
Imposto

AGUA CLARA, 24/09/2018

Mateus da Silva Leite
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Recursos Humanos

Ofício SRH nº 060/2018

Em, 24 de setembro de 2018.

A/C:
Norma Regina Teixeira dos Santos
Nesta.

Prezada Senhora:

O Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por sua Superintendente de Recursos Humanos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que de acordo com a Portaria 098/2018, que interrompeu o benefício previdenciário de auxílio doença em 20/08/2018, cabe nos informar que a partir do dia 21/08/2018 se encontra com registro de faltas no setor que deveria se apresentar para prestar seus serviços.

Solicitamos que compareça imediatamente na Farmácia Municipal, para retornar as suas atividades, sob pena de responder processo disciplinar administrativo de abandono de cargo, conforme artigo 163 da Lei 359/1999- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara.

Na certeza de contar com a atenção e o pronto atendimento de Vossa Senhoria, desde já antecipo agradecimentos e aproveito a oportunidade para reiterar meu apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

Se recusou a
recuso.
24/09/18.
+ Luiz Carlos Buzoz Uida

Geni Lima dos Santos Reis
Superintendente de Recursos
Humanos
Portaria nº 221/2017

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1276
Água Clara/MS - C.E.P. 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 006/2004 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Que dispõe sobre a reformulação do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 03/90), e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS RESOLVE E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Água Clara é onde se exercem o Poder Legislativo do Município, que é composta de Vereadores representantes do povo, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 2º A sede da Câmara Municipal situa-se na Av. Benevenuto Ottoni, nº 16, Centro, onde serão realizadas as sessões.

Parágrafo único – A sede da Câmara poderá ser cedida a terceiros, por ato do Presidente, para realização de reuniões cívicas, culturais e partidárias.

Art. 3º Cada legislatura terá 04 (quatro) sessões legislativas.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º A Câmara Municipal de Água Clara – MS instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para solenemente empossar os Vereadores diplomados e para o compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 5º O Presidente dos trabalhos nomeará secretário *ad hoc* que verificará a declaração de bens e diploma conferido pelo Juiz Eleitoral, bem como registrará, em livro próprio, todos os termos da sessão.

Art. 6º Os Vereadores presentes e devidamente habilitados, serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do seguinte compromisso:

"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais legislações em vigor, defendendo a justiça social, a paz, a igualdade de todos e promover o bem geral do povo."

Após a leitura, o Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"Assim Prometo".

Art. 7º Ato contínuo, o Presidente dos trabalhos empossará o Prefeito e Vice-Prefeito, lendo o compromisso contido no artigo anterior, que ao seu final, ambos responderão:

"Assim Prometo".

Art. 8º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação, poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura, nos moldes do artigo 6º, sob pena de considerar-se renunciado o seu mandato, salvo motivo de doença devidamente comprovada.

Art. 9º Instalada a Legislatura e prestados os compromissos, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na reunião preparatória, encerrando a sessão em seguida.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL SEÇÃO I DE ELEIÇÃO DA MESA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º A Mesa da Câmara, composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, será escolhida através de eleição com voto em aberto, para um mandato de dois anos.

Art. 11º Os Vereadores devidamente habilitados, interessados em concorrer a cargos da Mesa Diretora, deverão, obrigatoriamente, inscrever chapa completa para a direção da Casa, bem como a chapa completa das Comissões Permanentes, respeitando os seguintes preceitos:

I – a inscrição de chapas será encerrada pelo Presidente em exercício, quinze minutos antes do início da sessão específica das eleições, conforme preceituada no art. 30 da Lei Orgânica do Município,

II – uma vez registradas em ata as chapas concorrentes pelo Secretário nomeado, e feita a verificação de *quorum* legal, dar-se-á início a votação em aberto, convocando os Vereadores em ordem alfabética, para que declinem a chapa escolhida, nominando apenas o nome do Presidente que encabeça a chapa;

III – o Secretário procederá a contagem dos votos e obtida a maioria absoluta de votos dos presentes, o Presidente proclamará a chapa vencedora, nominando seus componentes;

IV – caso a chapa não obtenha a maioria absoluta de votos, far-se-á novo escrutínio onde será eleita a mais votada;

V – no caso de empate será eleita a chapa inscrita, cujo Presidente seja mais idoso;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

VI – em caso de não haver *quorum* legal para se proceder as eleições, o Presidente em exercício convocará sessões diárias, sempre às 10:00 horas, até que ocorra a eleição dos membros da Mesa Diretora e de suas comissões;

VII – encerrada a eleição da Mesa, incontinenti, dar-se-á início à eleição das comissões permanentes, que se dará nos mesmos moldes deste artigo.

Art. 12º A eleição da Mesa Diretora e de suas comissões permanentes, quando da sua renovação dentro da mesma legislatura, se dará nos moldes do art. 11 deste regimento.

§ 1º - Os Membros da Mesa Diretora, com exceção do Presidente, não poderão concorrer ao mesmo cargo que exercem no biênio anterior.

§ 2º - A data da eleição que trata este artigo será definida por projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora, até a penúltima sessão do biênio que se finda.

Art. 13º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, modificando-se a composição permanente quando:

I – ocorrer à extinção do mandato;

II – dar-se licenciamento por prazo superior a 120(cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do titular;

IV – ocorrer destituição do cargo por decisão de 2/3 de votos dos membros da Câmara.

§ 1º - A renúncia deverá ser feita expressamente e dada ciência ao Plenário.

§ 2º - A ocorrência de destituição de Membros efetivos da Mesa, dada a ampla defesa ocorrerá uma vez comprovados a desídia, a ineficiência ou prática de ato ilícito no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 14º Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se deu conhecimento em plenário.

Art. 15º A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incube a direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 16º Compete privativamente a Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento interno ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I – propor projetos de decretos legislativos sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II – propor projetos de resoluções que:

a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixações das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) concessão de licença dos Vereadores, nos termos do que dispõe o art. 18, II, da Lei Orgânica Municipal;

c) vetos, de conformidade com a deliberação sobre o parecer da Comissão de Justiça e Redação;

III – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV – promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

V – conferir aos Membros da Mesa atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VI – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

VII – fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

VIII – adotar providências cabíveis por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça real ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

IX – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

X – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado;

XI – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo exercício;

XII – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

XIII – enviar ao Executivo, na época própria, as contas do Legislativo ao exercício precedente, para a sua incorporação às contas do Município;

XIV – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

XV – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XVI – receber e recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XVII – assinar por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;

XVIII – autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIX – deliberar, sobre a realização de sessões solenes fora da sede de sua edilidade;

XX – determinar, o início da legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XXI – criar comissões temporárias.

Art. 17º O Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos, obedecendo à ordem, pelo Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, que serão substituídos nas mesmas condições, pelo Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 18º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes que escolherá entre os seus pares um Secretário para funcionar *Ah Doc*.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

Parágrafo único – O Presidente dirigirá os trabalhos até a chegada de membros da Mesa Diretora.

Art. 19º A Mesa poderá convocar os demais parlamentares, para uma reunião preparatória, quando a matéria a ser levada em plenário, por questões relevantes, assim o exigir.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 20º O Presidente é o responsável legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes da natureza de suas prerrogativas.

Art. 21º Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I – nas sessões da Câmara Municipal:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste regimento;
- b) determinar ao Secretário, a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação de *quorum*, em qualquer fase dos trabalhos;
- d) declarar à hora destinada ao início e final do expediente, da ordem do dia, da explicação pessoal e dos prazos facultados aos oradores inscritos;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou ao aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo excessos;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e em caso de insistência, casar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- i) submeter à discussão a matéria a ser votada e proclamar o resultado final;
- j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- k) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- l) presidir a sessão de eleição da Mesa no período seguinte;
- m) comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata, convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de Vereador;
- n) interpretar o regimento interno, para a aplicação de casos omissos;
- o) impedir pronunciamentos ou expressões atentatórios ao decoro parlamentar;

II – no procedimento legislativo:

- a) proceder a distribuição de matéria às comissões permanentes e especiais;
- b) deferir, a requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;
- c) despachar requerimento, determinar os arquivamentos ou desarquivamentos de proposições nos termos regimentais;
- d) devolver ao autor, a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou seja, evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
- e) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes às proposições iniciais;
- f) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da substituição de fatos anteriores;
- g) fazer publicar os fatos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis promulgadas;
- h) expedir decreto legislativo de cassação de mandato do Prefeito e resolução de cassação de Vereador;
- i) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;
- j) promulgar decretos legislativos, resoluções e demais cabíveis ao Poder Legislativo;

III – na direção da Instituição:

- a) presidir os trabalhos de deliberações nos moldes da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Clara/MS;
- b) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- c) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com funcionário encarregado do movimento financeiro ou outro expressamente designado para tal fim;
- d) apresentar ou colocar a disposição do plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
- e) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do plenário, remetendo-as, a seguir ao Tribunal de Contas do Estado;

IV – na inter-relação com Poder Executivo:

- a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da lei;
- b) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e ao suplente de Vereador;
- c) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
- d) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, comunicando-lhe o resultado dos projetos e sua iniciativa, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

- e) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário, convocar a comparecer a Câmara os Secretários para explicações na forma regular;
- f) requisitar as verbas destinadas ao legislativo mensalmente;

V – nas comissões permanentes e temporárias:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares;
- b) destituir membro da comissão permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios e condições necessárias a seu pleno funcionamento;
- d) convidar o relator ou outro membro de comissão para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as comissões permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes;
- f) nomear os membros das comissões temporárias;
- g) criar, mediante ato, comissões parlamentares de inquérito;
- h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes e temporárias;
- i) encaminhar os processos às comissões permanentes e incluí-los na pauta;
- j) dar ciência ao plenário de relatório apresentado por comissão parlamentar de inquérito.

VI – nas atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quanto a convocação ocorrer fora da sessão sob pena de destituição;
- b) zelar pelos prazos de processo legislativo e daqueles concedidos às comissões e ao Prefeito;
- c) remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por comissão especial de inquérito, ao Prefeito, quando se trata de fato relativo ao Poder Executivo e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração;
- d) organizar a ordem do dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e vetos, respeitada a Lei Orgânica Municipal;
- e) executar as deliberações do plenário;
- f) assinar atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- g) abonar as faltas dos Vereadores mediante justificativa plausível;
- h) deliberar sobre o uso da tribuna livre, após parecer da comissão de constituição, justiça e redação, colocando na ordem do dia;
- i) nomear, promover, remover, exonerar, conceder férias, licença e abono de faltas aos funcionários da Câmara, de acordo com as leis vigentes;
- j) administrar os serviços de compras, de expediente e de serviços em gerais.

Art. 22 O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa em sua discussão e votação.

Art. 23 O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o *quorum* de votação da maioria ou de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de empate.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, executando as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 25 O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar esgotar o prazo para fazê-lo.

Art. 26 São atribuições do Primeiro Secretário:

I – organizar o expediente, a ordem do dia, verificação de *quorum* e inscrever os oradores na pauta;

II – efetuar as leituras em plenário;

III – responsabilizar-se pela lavratura das atas e seus devidos registros.

Art. 27 Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas eventuais ausências.

Art. 28 O plenário é órgão soberano nas deliberações da Câmara, desde que se faça presente a maioria absoluta de Vereadores, no qual todas as matérias serão apreciadas e votadas em aberto, nas formas deste regimento e da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

DAS MATÉRIAS E ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 29 A Câmara tem suas comissões permanentes e temporárias composta por três Vereadores cada uma, para examinar legislativas, fiscalizar e emitir pareceres que serão submetidos à deliberação do plenário.

Art. 30 Cada Comissão Permanente, que subsistirá durante a sessão legislativa, tem as seguintes atividades específicas:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, vetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara Municipal ou de suas comissões, para efeito de tramitação;

b) pronunciar-se à admissibilidade de proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

c) responder as consultas de assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido pelo Presidente da Câmara Municipal ou outra comissão;

Parágrafo único – A Comissão de Justiça e Redação, obrigatoriamente manifestar-se-á sobre:

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- b) criação de entidades de administração indireta ou de fundações;
- c) convênios e demais contratos, quando submetidos à apreciação da Câmara Municipal;
- d) concessão de licença ao Prefeito;
- e) aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.

II – Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) emitir parecer ao mérito as matérias consubstanciadas em assuntos tributários, operações financeiras, empréstimos públicos, matérias orçamentárias e aquelas que importem aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas.

III – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário:

- a) emitir parecer sobre plano de desenvolvimento e programa de obras públicas municipais;
- b) pronunciar-se sobre as matérias que envolvam política habitacional, sistema viário e transporte público coletivo e individual;

IV – Comissão de Saúde e Assistência Social:

- a) emitir parecer quanto ao mérito nas matérias referentes à saúde pública e nas matérias assistenciais.

V – Comissão de Educação, Meio-Ambiente, Cultura, Desporto e Turismo:

- a) emitir parecer sobre assuntos que envolvam a política e o sistema educacional, bem como o cultural;
- b) emitir parecer sobre as matérias atinentes a política de desenvolvimento, proteção do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico e artístico.
- c) emitir parecer quanto ao mérito nos assuntos esportivos e naqueles que envolvam o turismo e o meio-ambiente.

VI – Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

- a) emitir parecer quanto ao mérito nos assuntos atinentes aos direitos, garantias fundamentais e a cidadania;
- b) emitir parecer sobre assuntos que envolvam consumidores, comercialização de bens e prestação de serviços.

VII – Comissão de Eficiência Legislativa:

- a) acompanhar e velar pela real aplicação e eficácia de leis editadas pela Câmara Municipal junto ao Poder Executivo;

- b) receber e encaminhar à Mesa, queixas sobre violações de normas municipais;
- c) propor a revogação ou revisão de normas em desuso no âmbito de sua competência;
- d) propor a Mesa medidas administrativas ou judiciais contar quem de direito, visando conferir eficácia às leis e normas editadas pela Casa.

VIII – Comissão de Indústria, Comércio e Agro-Negócio:

- a) emitir parecer quanto ao mérito, nos assuntos que envolvam indústria e comércio e agro-negócio;
- b) acompanhar, fiscalizar e controlar os planos de desenvolvimento pertinentes a tais segmentos, emitindo relatórios conclusivos a Mesa Diretora.

IX – Comissão de Redação Final:

- a) elaborar revisão de redação das proposições em geral;
- b) revisar, observando a boa técnica legislativa e a língua portuguesa, todas as matérias de edição da Câmara Municipal.

Art. 31 As Comissões temporárias serão criadas com finalidade específica, prazo determinado e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as leis federais e assim consubstanciadas:

I – Comissão Parlamentar de Inquérito, que apurará fato determinado e por prazo certo cujas conclusões serão submetidas ao plenário, e se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

II – Comissão Processante tem a finalidade de apurar infrações político-administrativas dos agentes públicos e políticos;

III – Comissão representativa, que além de representar a Câmara no recesso, poderá ser constituída para atividades de caráter cívico e cultural.

Parágrafo único – A Mesa Diretora, com referendo do plenário, poderá criar comissões especiais, para tratar de assuntos relevantes e de interesse do município, quando estes não se enquadrarem nas demais comissões.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 32 As Comissões permanentes serão compostas por três Vereadores cada uma, eleitos na forma estipulada no art. 11, não podendo fazer parte, o Presidente da Mesa Diretora.

Art. 33 Os membros das comissões permanentes, bem como aqueles nomeados para compor as comissões temporárias, poderão ser destituídos pela Mesa caso não compareçam a três reuniões consecutivas, podendo tal iniciativa ser provocada por Vereador.

Parágrafo único – No caso de membro de comissão permanente a vacância será suprida através da eleição suplementar, na primeira sessão seguinte; e no caso de vacância nas comissões temporárias a Mesa, uma vez consultada as lideranças, indicará um novo membro.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 34 Compete aos Presidentes das comissões:

- I – delegar aos membros componentes as tarefas que forem necessárias;
- II – convocar e presidir sessões;
- III – determinar diligências quando necessárias;
- IV – responsabilizar-se perante a Mesa e ao plenário pelo exercício do mister da comissão.

Parágrafo único – Os Presidentes, obrigatoriamente, em quarenta e oito horas deverão designar relator para matéria recebida e terão prazo de dez dias para pronunciar-se sobre as mesmas, com exceção das comissões processantes e parlamentar de inquérito.

Art. 35 As comissões sempre deliberarão, por maioria dos votos, quando às conclusões do relator, que se aprovadas, se transformam em parecer para apreciação do plenário.

§ 1º No caso de se rejeitar o voto do relator, este ficará como voto vencido, se transformando em parecer o voto revisor que obteve a maioria.

§ 2º No caso de proposições e emendas, faculta-se à comissão a apresentação do substitutivo.

Art. 36 Todas as comissões deve individualizar os seus pareceres e a forma de tramitação, obrigatoriamente iniciar-se-á pela comissão de justiça e redação, encerrando seus últimos tramites com a comissão de redação final.

Art. 37 Os pareceres elaborados nas comissões devem ser sempre por escrito, contendo as assinaturas de todos os membros e dentro dos prazos regimentais, excetuando apenas a matéria que por deliberação do plenário devam ser apreciadas em regime de urgência.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

ART. 38 É assegurado ao Vereador:

- I – participar de todas as reuniões e votar nas deliberações do plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento;
- V – usar a palavra em defesa das proposições apresentadas e que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público sujeitando-se às limitações deste regimento;

VI – a inviolabilidade, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, de acordo com o art. 24 da Lei Orgânica do Município e demais proposições legais.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES PARTIDÁRIOS

Art. 39 As bancadas partidárias no início da legislatura encaminharão à Mesa os indicados para líder e vice-líder, desde que o número de Vereador seja igual ou superior a dois.

Parágrafo único – A forma de escolha do líder pela bancada, será por votação em aberto, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos.

Art. 40 Para exercer a liderança do governo o Prefeito poderá indicar, através de ofício endereçado ao Presidente da Câmara, Vereador que não exerça tal função em sua bancada.

Art. 41 São asseguradas aos líderes as seguintes prerrogativas:

- I – levantar questão de ordem quando o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal estiverem sendo contrariados;
- II – requerer a Mesa o uso da palavra por tempo não superior a cinco minutos, para tratar de assunto relevante ou responder críticas dirigidas a sua bancada;
- III – utilizar-se em dobro do prazo para o uso da palavra nos casos previstos neste regimento.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I

DAS ESPÉCIES DE PROPOSIÇÕES

Art. 42 Proposição é a matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 43 São modalidades de proposições:

- I – projetos de leis;
- II – projetos de decretos legislativos;
- III – projetos de resoluções;
- IV – projetos substitutivos;
- V – emendas e subemendas;
- VI vetos;
- VII – pareceres das comissões permanentes;
- VIII – relatórios das comissões temporárias de qualquer natureza;
- IX – requerimentos;
- X – representações.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

§ 1º O Presidente da Câmara só receberá proposição que esteja redigida com clareza e observância da técnica legislativa e desde que não haja matéria idêntica ou semelhante já proposta ou em tramitação.

§ 2º Qualquer proposição, obrigatoriamente deverá estar subscrita pelo autor ou autores.

Art. 44 Projeto de lei é uma proposição que obrigatoriamente deve ser deliberada pelo plenário da Câmara Municipal, após sua tramitação normal pelas comissões competentes e posteriormente ser remetido ao Prefeito Municipal na forma de autógrafa, para sanção quando então se tornará lei.

Parágrafo único – A iniciativa da elaboração de projeto de lei pode ser de Vereador, do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e por cinco por cento do eleitorado do Município, respeitado as devidas competências.

Art. 45 Decreto Legislativo é norma legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivos para os seus destinatários.

Parágrafo único – A iniciativa de decreto legislativo cabe ao Vereador e ou a Mesa Diretora e a sua aprovação dependerá da maioria absoluta do número de Vereadores presentes.

Art. 46 Projeto de Resolução é ato normativo da Câmara Municipal sobre assuntos de sua exclusiva competência e de seu interesse, produzindo apenas efeitos internos.

Art. 47 Projeto Substitutivo é aquele que substitui em seu todo o projeto de lei, decreto legislativo, projeto de resolução e até relatório de comissão.

Art. 48 Emenda é proposta de modificação, aditamento, substituição, aglutinação, separação e supressão de um determinado dispositivo da proposição que se encontra em tramitação.

Parágrafo único – A emenda poderá ser alterada através de subemenda.

Art. 49 Veto é a manifestação expressa do Prefeito Municipal, quando da recusa total ou parcial de projetos encaminhados a sanção, devendo estar fundamentado quanto à ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Art. 50 Parecer é a manifestação expressa e conclusiva da comissão permanente sobre a matéria apreciada.

Art. 51 Relatório é a manifestação expressa e conclusiva da comissão temporária sobre o assunto que motivou a sua constituição, sugerindo à Mesa Diretora as medidas a serem aplicadas.

Art. 52 Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Prefeito.

Art. 53 Requerimento é uma proposição formal que deve ser feita por escrito ao Presidente da Câmara, e uma vez aprovada obriga a autoridade, o servidor ou responsável do órgão a que se dirige

atender e prestar as informações nos prazos estabelecidos, sob pena de responder civil e criminalmente.

Art. 54 Representação é uma proposição expressa, endereçada ao Presidente da Câmara com a finalidade de apuração e pedido de providências, por atos ou fatos que envolvam membro de comissões, da Mesa Diretora ou Vereador.

Parágrafo único – Quando a representação visar a destituição de qualquer membro da Mesa, esta será acatada ou não pelo plenário, o procedimento a ser adotado é o mesmo aplicado em denúncia contra Prefeito ou Vereador.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 55 Todas as proposições deverão obrigatoriamente ser protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal, que as encaminhará ao Presidente, que:

I – analisará a sua admissibilidade, no tocante a competência de iniciativa, a capacidade postulatória e sua singularidade;

II – encaminhará, quando entender necessário, aos órgãos de apoio técnico e judiciário;

III – determinará sua inclusão no expediente no prazo máximo de quinze dias.

Parágrafo único – As matérias em que o plenário acatar como regime de urgência para sua tramitação, receberá parecer oral das comissões, sendo apreciadas e votadas em uma única sessão.

Art. 56 As proposições, uma vez conhecidas pelo plenário, serão encaminhadas às comissões pertinentes para a apreciação na forma regimental.

§ 1º - A partir deste conhecimento, os parlamentares poderão apresentar emendas e subemendas às proposições, até o prazo de vinte e quatro horas de sua inclusão na pauta da ordem do dia.

§ 2º Nos assuntos relevantes, assim entendidos pelo plenário, a Mesa poderá ampliar as comissões tais prazos, registrando em ata o caso específico.

Art. 57 Os autores das proposições que forem rejeitadas liminarmente pelo Presidente da Câmara, após ciência expressa de tal decisão, terão dez dias para apresentar Recurso de Reapreciação de Proposição, que será apreciado pelo plenário, após parecer da Comissão de Redação e Justiça.

Art. 58 As proposições poderão ser retiradas de pauta pelos autores, sem informarem os motivos, desde que, seja requerido por ofício à Mesa e não tenham sido deliberadas em plenário.

Parágrafo único – No início da legislatura serão desconsideradas todas as proposições que se encontrarem sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 59 A Mesa concederá ao Vereador vista de qualquer proposição, desde que a matéria já tenha sido relatada pela Comissão de Justiça e Redação e se encontre na fase de discussão.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

Parágrafo único – O pedido de vista será concedido pelo prazo improrrogável de cinco dias, devendo ser devolvido com a devida fundamentação expressa, quando divergir do que já fora relatado.

Art. 60 A proposição acompanhada dos pareceres das comissões permanentes, uma vez, inserida na ordem do dia, será colocada em plenário, em discussão e em votação.

§ 1º As proposições em regime de urgência, as oriundas do Poder Executivo com solicitação especial, os projetos de decreto legislativo, os vetos e as resoluções, serão debatidos em uma única discussão.

§ 2º As demais proposições podem ser debatidas em mais de uma discussão, de acordo com suas necessidades, transferindo-se para a pauta da ordem do dia da próxima sessão.

§ 3º A Mesa coordenará os debates, seja a discussão encaminhada artigo por artigo, em bloco, ou toda a proposição, se assim decidir o plenário.

§ 4º A discussão da proposição será sobrestada, caso ocorra pedido de destaque ou ainda sejam apresentadas emendas ou subemendas, sujeitando-se estas ao pronunciamento das respectivas comissões.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES

Art. 61 As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurando acesso ao público em geral, que assistirá os trabalhos de forma condizente, sob pena de retirada do recinto.

§ 1º Ordinárias são as realizadas às segundas-feiras, com início às 19:00 horas e duração de três horas, sujeitas a prorrogações.

§ 2º Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, cujas apreciações e deliberações dar-se-ão apenas sobre as proposições objetos da convocação.

§ 3º Solenes são as realizadas para instalação de legislatura, para eleição e posse da Mesa e as destinadas à comemorações e homenagens.

§ 4º O Presidente poderá convocar os membros da Casa, para uma sessão preparatória e reservada, quando preceder a instalação da legislatura, posse do Prefeito e Vice – Prefeito, ou para tratar de assunto relevante, emergencial ou de interesse público.

Art. 62 Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, através de requerimento escrito quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste regimento.

Art. 63 As sessões ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constada nominalmente.

Art. 64 Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores em serviço poderão permanecer no recinto do plenário, exceto as autoridades ou pessoas a quem a Mesa conferir esta distinção, inclusive podendo fazer uso da palavra por tempo não superior a dez minutos.

Parágrafo único – Os Vereadores, obrigatoriamente, deverão estar trajando passeio completo e os servidores devidamente uniformizados.

Art. 65 As sessões da Câmara serão registradas em atas e submetidas à apreciação do plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados durante a sessão, serão indicados somente com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário, independente de *quorum*, antes de encerrada a sessão.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 66 As sessões ordinárias são compostas pelo pequeno expediente, grande expediente e a ordem do dia.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 67 Iniciando-se a sessão ordinária, composta a Mesa na forma regimental, o Presidente havendo número legal (1/3), declarará aberto o trabalho, determinando ao Secretário a leitura da ata da sessão anterior para discussão e votação.

§ 1º No caso de inexistência de *quorum*, após quinze minutos, o Presidente encerrará os trabalhos, dando por prejudicada a sessão, determinando o registro em ata, declinando o nome dos presentes.

§ 2º O pequeno expediente terá a duração de uma hora, e assim será consubstanciado:

I – leitura de ata, correspondência recebidas e expedidas e demais proposições;

II – leitura dos assuntos pautados para a ordem do dia;

III – palavra do Vereador, previamente inscrito pelo tempo de cinco minutos, sem apartes, para apresentar proposições, fazer comunicações de assuntos partidários ou para opinar sobre assunto de interesse da população.

§ 3º O Secretário administrará o tempo de Pequeno Expediente, para não extrapolar os sessenta minutos.

Art. 68 Nos casos de impugnação da ata, o Presidente submeterá a decisão do plenário desde que o impugnante tenha participado da sessão respectiva, determinando que seja retificada, ou lavrada nova ata, se for o caso.

SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

Art. 69 Findo o Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, com duração de uma hora, que se destina aos oradores inscritos para versar assunto de sua livre escolha, pelo tempo de dez minutos, podendo sofrer apartes de dois minutos.

§ 1º O orador poderá ser interrompido ou apartado, sendo-lhe assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§ 2º Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida a sessão seguinte.

§ 3º O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo se inscrever obedecendo a nova ordem de inscrição.

§ 4º Caso o apartante na réplica venha desviar-se do assunto, o Presidente da Câmara o advertirá, podendo até cassar-lhe a palavra.

Art. 70 Finda a hora do Grande Expediente, por ter se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia, com duração de uma hora.

§ 1º Para a Ordem do Dia far-se-á verificação de *quorum* e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 71 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente publicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início das sessões, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 72 Presente a maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às votações na seguinte ordem:

I – requerimento de urgência;

II – requerimento de comissão;

III – requerimento de Vereadores, indicações e moções dependentes de votação imediata.

IV – matérias da Ordem do Dia:

a) vetos;

b) em tramitação urgentes;

c) em tramitação ordinária.

§ 1º A ordem das matérias a ser votada, será organizada tendo em primeiro lugar as proposições em redação final, seguidas das proposições em segunda ou primeira votação, sucessivamente.

§ 2º Não havendo matéria a ser votada, u faltando *quorum* para a votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão na mesma ordem deste artigo.

§ 3º No momento que se refizer o *quorum* para deliberar, proceder-se-á imediatamente a votação, interrompendo-se o Vereador que estiver na tribuna, salvo quando, estiver discutindo matéria de regime de urgência e a matéria a ser votada não se ache sobe este regime.

Art. 73 O Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, com exceção dos requerimentos.

§ 1º O Presidente anunciará a matéria em discussão, concedendo-se a palavra por dois minutos.

§ 2º O Vereador poderá manifestar interesse de justificar o voto, pelo prazo máximo de dois minutos.

§ 3º As indicações serão apenas lidas e encaminhadas, sob responsabilidade do respectivo Vereador.

§ 4º Os requerimentos serão lidos pelo autor, que terá três minutos para justificá-lo, logo em seguida será colocado em votação pelo Presidente da Mesa.

Art. 74 A ordem dos trabalhos estabelecida nesta sessão poderá ser alterada ou interrompida:

I – no caso de assunto urgente;

II – no caso de inversão de pauta;

III – no caso de preferência;

IV – para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se urgente para interromper a ordem do dia, aquilo capaz de tornar-se nulo ou de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "Peço a palavra para assunto urgente".

§ 3º A inversão da pauta da ordem do dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação do plenário.

§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria deverá ser formulado requerimento verbal sujeito a aprovação do plenário.

Art. 75 Às 22:30 horas o Presidente declarará encerrada a sessão.

Parágrafo único – Esgotada a Ordem do Dia antes da hora de encerramento, o tempo restante será destinado à Expedição Pessoal.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 76 Na explicação pessoal, o Vereador, primeiramente inscrito junto à Secretaria da Mesa, terá dez minutos para versar assunto de sua livre escolha.

§ 1º O orador inscrito para falar na explicação pessoal, poderá ceder, no todo ou em parte, como também trocar com qualquer colega, a ordem da inscrição.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

§ 2º A requerimento de qualquer Vereador e aprovação pelo plenário poderá a sessão ser prorrogada, a fim de que o orador se pronuncie no período de Explicação Pessoal, integralize o tempo regimental de sua fala.

§ 3º Não havendo orador inscrito, o Presidente dará por encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 77 As Sessões Extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Art. 78 A Sessão Extraordinária se regerá nos moldes regimentais aplicados à sessão ordinária, restringindo-se à matéria objeto da convocação, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 79 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara através de convite que indicará a finalidade da reunião, hora e local.

Parágrafo único – Nas Sessões Solenes não haverá expediente, nem Ordem do Dia, dispensada a leitura da verificação de presença.

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 80 Discussão é todo o debate sobre proposição constante na ordem do dia, que antecede a sua deliberação.

§ 1º As indicações não estão sujeitas a discussão.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta de membros do Legislativo;

II – de proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda e subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

Art. 81 Suspender-se-á a discussão para que emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exames da comissão permanentes afins, salvo se o plenário deliberar dispensando o parecer das mesmas.

Art. 82 Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 83 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a este.

Art. 84 O pedido de adiamento da discussão de proposição, tem que ser proposto antes do início da mesma, dependerá da deliberação do plenário, não cabendo às matérias que tramitam em regime de urgência.

Parágrafo único – Uma vez aprovado, será por tempo determinado pela Mesa Diretora.

Art. 85 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo único – Somente poderá se requerido o encerramento da discussão após terem falado sobre a matéria pelo menos quatro Vereadores, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 86 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – com exceção do Presidente, falará de pé e quando impossibilitado de fazê-lo requererá a Mesa a autorização para falar sentado;

II – ao dirigir-se ao Presidente ou a Câmara deverá estar voltado a Mesa, salvo quando responder aparte;

III – não usar da palavra sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 87 O Vereador a que for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo legal;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 88 O Vereador somente usará a palavra:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para explicação pessoal;

V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 89 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitante;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 90 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, o Presidente ao conceder, o fará na seguinte ordem de preferência:

I – ao relator da proposição;

II – ao autor;

III – alternativamente, aos Vereadores que discutem a matéria.

Art. 91 Para o aparte, ou interrupção do orador, para indagação ou comentário à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III – não é permitido apartear ao Presidente, nem ao orador que “pela ordem”, em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o apartear permanecêr de pé até o final da resposta do apartado.

Art. 92 O orador, quando no uso da palavra, obedecerá, sob pena de lhe ser cassada pelo Presidente, os seguintes tempos:

I – dois minutos para discutir projetos de decreto legislativo, de resolução e outras proposições;

II – três minutos, para apresentar solicitação de retificação ou impugnação de ata, para falar pela ordem, para apartear ou justificar requerimento de deliberação em regime de urgência, para encaminhar votação, para justificar voto, para apresentação de emenda e subemenda e para discutir requerimento;

III – cinco minutos para discutir processos de cassação de Prefeito ou Vereador, para falar no pequeno expediente;

IV – dez minutos, nas sessões solenes e na explicação pessoal e para falar no Grande Expediente.

Parágrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador, devidamente inscrito.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 93 Ressalvadas as disposições em contrário, previstas pelo ordenamento jurídico, as e da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 94 Dependêrão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei federal:

I – a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Regimento Interno da Câmara;

b) Código Tributário do Município;

c) Código de Obras ou Edificações e Posturas;

d) Criação de cargos e aumento de vencimento de Servidores;

II – o recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa.

III – rejeição de Veto.

Parágrafo único – Entender-se por maioria absoluta, número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 95 Dependêrão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, as deliberações sobre:

I – leis concernentes a:

a) aprovação e alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive normas relativas a zoneamento e ocupação e uso do solo urbano;

b) concessão de serviços públicos;

c) alienação de bens e imóveis municipais;

d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

e) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

f) obtenção de empréstimo particular pelo município;

g) concessão de moratória de remissão de dívidas;

h) concessão de títulos de cidadão honorário ou de qualquer honraria.

II – deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, das contas que o Prefeito deve prestar anualmente.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

III – aprovação de representação sobre modificação territorial ao Município, sob qualquer forma, bem como sobre alteração de seu nome.

Art. 96 Para efeito de *quorum* computar-se-á através de votação em aberto e em público, obedecendo ao *quorum* específico.

§ 1º Ao ser indagado pelo Presidente de como vota, o Vereador responderá sim ou não, a favor ou contra.

§ 2º Além de ficar gravado em fita apropriada, toda a deliberação será registrada também em livro próprio, pela secretaria da Mesa.

§ 3º Cabe ao Presidente, sem entender necessário, explicitar o que está sendo votado e a forma de votar.

Art. 98 Ressalvadas as exceções previstas neste regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 99 Uma vez iniciadas a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 100 Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 101 Qualquer Vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las preliminarmente.

Parágrafo único – Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 102 Terão preferência para votação as emendas de autoria do Vereador e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

Art. 103 Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar sobre o mesmo antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 104 O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 105 Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o voto.

Art. 106 Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 107 Concluída a votação de qualquer proposição, esta será encaminhada à Comissão de Redação Final, para a devida adequação dos textos à boa técnica legislativa e ao vernáculo pátrio, sem alterar a vontade do legislador.

Art. 108 A redação final será discutida e votada antes de sua publicação, salvo se dispensada pelo Plenário a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará à matéria à comissão para nova redação final.

§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhada à comissão, que a elaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

Art. 109 Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os projetos de lei aprovados serão registrados em livros próprios, de folhas numeradas e rubricadas e arquivado na secretaria da Câmara.

Art. 110 Terão forma de decreto legislativo ou de resolução as deliberações da Câmara, tomadas em plenário e que independem de sanção do Prefeito.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

I – concessão de licença do Prefeito para afastar-se de cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias; (artigo 22, II da Lei Orgânica do Município).

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III – fixação dos subsídios do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para vigorar na legislatura seguinte;

IV – fixação da verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

V – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

VI – aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII – mudança no local de funcionamento da Câmara;

VIII – cassação de mandato de Prefeito, na forma prevista em lei federal;

IX – aprovação de convênios ou acordos, consórcios e contratos e ajustes de que for parte o Município;

X – convocação de Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência.

§ 2º Destina às resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

I – perda de mandato de Vereador;

II – concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão de interesse do Município;

III – criação de comissão temporária;

IV – conclusão de comissão temporária;

V – qualquer matéria de natureza regimental;

VI todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Art. 111 Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuirá cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos dez dias seguintes para parecer.

Parágrafo único – No decêndio, os Vereadores apresentarão emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas.

Art. 112 A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em quinze dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída no item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 113 Na primeira sessão poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e dos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 114 Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de cinco dias.

Art. 115 Aplica-se as normas deste capítulo à proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos e das Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO I

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 116 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático.

Art. 117 Os projetos de codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos pro cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de dez dias.

§ 1º Nos quinze dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A critério da Comissão de Justiça e Redação, poder ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no artigo 115 deste regimento e, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 118 Na primeira discussão observar-se-á o disposto no parágrafo segundo do artigo 117 deste regimento.

Parágrafo único – Ao atingir-se este estágio, o projeto terá tramitação normal dos demais.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 119 Os balancetes, balanços e demais documentos, de encaminhamento obrigatório do Poder Executivo ao Legislativo, serão encaminhados à Comissão Permanente de Fiscalização e fornecidos cópias aos Vereadores que solicitarem.

§ 1º Até vinte dias depois do recebimento do processo, a Comissão Permanente de Fiscalização, receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, assim como encaminhará de imediato, cópia do processo à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

§ 3º A Comissão de Finanças e Orçamento, após recebido o processo da prestação de contas, terá vinte dias para emitir parecer que será encaminhado a Comissão Permanente de Fiscalização.

§ 4º A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, obedecerá ao disposto neste regimento e na Lei Orgânica do Município.

Art. 120 O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão Permanente de Fiscalização sobre a prestação de contas, será submetido à única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único – Não se admitirá emendas a este projeto de decreto legislativo.

Art. 121 Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Art. 122 Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o expediente se reduzirá em trinta minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 123 A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas objetivas, inclusive *quorum*, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 124 O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse feito convocado.

Art. 125 Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 126 A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou assemelhados para prestar informações perante o plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º Os Secretários Municipais, gerentes ou dirigentes de entidades da administração direta ou indireta do município, poderão ser convocados pela Câmara Municipal, para que no prazo de até trinta dias, pessoalmente, preste informações sobre assunto determinado.

§ 2º A convocação será feita em atendimento a requerimento escrito de qualquer Vereador ou de comissão permanente, aprovado em plenário por maioria absoluta, no qual obrigatoriamente, conste o objeto da convocação.

§ 3º Aprovado o requerimento, o Primeiro Secretário da Casa de Leis, entrará em entendimento com a autoridade convocada, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, isto no interregno de trinta dias, dando-lhe ciência da matéria sobre o que versará a interpelação.

§ 4º Estabelecida a data da audiência, a Mesa comunicará ao plenário e anunciará a abertura de inscrição para os quesitos que irão constituir o tema das interpelações, cuja ordem de sua apresentação à Mesa, só será alterada para assegurar prioridade absoluta ao autor do requerimento de convocação ou do Presidente da Comissão Permanente, autora da convocação.

§ 5º O Presidente da Casa Legislativa poderá delegar ao autor do requerimento e ao Presidente da Comissão, quando for o caso, que lhe presida os trabalhos.

§ 6º A audiência se dará fora das sessões ordinárias e extraordinárias, não ultrapassando duas horas.

§ 7º Após a exposição geral pela autoridade convocada, pelo tempo não superior a trinta minutos, esta responderá as interpelações dos Vereadores, com a leitura de seus requisitos, com tempo de três minutos para cada um.

§ 8º Proposto um quesito e respondido pela autoridade passa-se a fase dos debates, quando os Vereadores inquirirão livremente, respeitando-se o seguinte:

- a) é assegurada ao autor do quesito prioridade na pergunta;
- b) a liberdade para inquirir não autoriza fugir ao quesito que estiver sendo examinado;
- c) as interpelações serão breves e objetivas dispondo o Vereador do prazo máximo de três minutos;
- d) a autoridade, durante sua exposição ou resposta as interpelações, não poderá desviar-se do objetivo da convocação e, não sofrerá apertes.

§ 9º O Vereador, tenha ou não oferecido quesitos prévios, no curso das interpelações ou dos debates, poderá inscrever quesitos suplementares, junto ao Vereador que estiver na secretaria dos trabalhos.

§ 10 A autoridade convocada terá assento ao lado direito do presidente da audiência, falará de pé, quando da exposição geral e sentado quando responder às interpelações.

§ 11 No caso da iniciativa a comparecer à Câmara ou qualquer de suas comissões, for de um secretário ou equivalente, a Mesa determinará o dia e hora em que será recebido, submetendo-se às normas regimentais.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art. 127 Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o plenário conhecendo a apresentação, deliberará preliminarmente, em face de prova documental oferecida por antecipação, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo primeiro secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele denunciado determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenha instruído.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com dos documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.

§ 3º Se não houver defesa ou se havendo o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de três para cada parte.

§ 4º Não poderá funcionar como relator o Presidente da Mesa.

§ 5º Na sessão, o relator, que se servirá de funcionária efetivo da Câmara para auxiliá-lo, inquirirá as testemunhas perante o plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrar assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem, individualmente, o representante e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.

§ 7º Se o plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 128 As interpretações de disposição do regimento de férias pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 129 Os casos não previsto nesse regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário, cujas decisões considerar-se-ão mesmo incorporadas.

Art. 130 Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário à interpretação e aplicação do regimento.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 131 Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, em prejuízo de recursos ao plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Final, para parecer no prazo de dez dias.

§ 2º O plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

Art. 132 Os precedentes a que se referem os artigos 129 e 130 deste regimento serão registrados pelo primeiro secretário, em livro próprio, para aplicação aos casos análogos.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 133 A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópias à biblioteca municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 134 Ao fim de cada ano legislativo a secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e editará este regimento, com as deliberações regimentais tomadas pelo plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e, em separata, os precedentes regimentais firmados.

Art. 135 Este regimento interno somente poderá ser alterado, reformulado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade, mediante proposta.

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das comissões da Câmara.

TÍTULO III

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNO DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Art. 136 Os serviços administrativos da Câmara são desenvolvidos pela Secretaria e reger-se-ão por atos regularmente expedidos pelo Presidente.

Art. 137 As determinações do Presidente à Secretaria sobre expedientes, serão objetos de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 138 A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.

Art. 139 A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões; livro de atas das reuniões das comissões permanentes; livro de atas das reuniões da Mesa; livro de registro de leis, decretos legislativos, resoluções e atos da Mesa ou Presidência; livro de termos de posse de funcionários; livro de termos de contratos; livro dos precedentes; livro de declaração de bens de Vereador, do Prefeito e dos Secretários Municipais.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 384/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2018.

ANO II

§ 2º Os livros serão abertos, com páginas numeradas, rubricadas e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 140 A publicação do expediente da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 141 Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 142 Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados no Município.

Art. 143 Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 144 Na data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 145 No caso de eventual apuração de responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Vereadores predominará no que couber, o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 146 Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2004.

VEREADORES COMPONENTES DA CÂMARA MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO BIÊNIO 2003/2004.

REGIMENTO INTERNO REFORMADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

Presidente: Vicente Amaro de Souza Neto
Primeiro Vice-Presidente: Edvaldo Alves de Queiroz
Segundo Vice-Presidente: Valdeir Pedro de Carvalho
Primeiro Secretário: Antônio Donizeth Lino
Segundo Secretário: Eulajari Ferreira de Souza

VEREADORES:

Pedro Nogueira de Jesus
Rosália Maria Jesus Silva de Souza
Aparecido Martins Silva
Izaías Rodrigues

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Presidente: Ver. Eulajari Ferreira de Souza
Relator: Ver. Antônio Donizeth Lino
Membro: Ver. Valdeir Pedro de Carvalho

CONSULTORIA JURÍDICA:

ADVOCACIA ARECO
Luiz Carlos Areco, Annamélia Ferreira de Castro Sejópoles e Luiz Carlos de Castro Areco.